Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o Grupo dos Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ) , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto no artigo 8º, alínea c, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que inclui como atribuição do CFQ tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Química e dirimi-las;

Considerando a similitude entre as matérias sob o crivo do judiciário em relação aos diversos entes do Sistema CFQ/CRQs;

Considerando o disposto na Lei 8.906/1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo dos Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQs, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência e à Diretoria do Conselho Federal de Química – CFQ, com a finalidade de propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades jurídicas no âmbito do contencioso no Sistema CFQ/CRQs.

Art. 2º Compete ao Grupo:

I . analisar e se manifestar sobre aspectos jurídicos de matérias submetidas a sua apreciação, zelando pelos direitos e interesses do Sistema CFQ/CRQs;

II. analisar e se manifestar quanto à pertinência jurídica da propositura de ações judiciais que envolvam direitos e interesses do Sistema CFQ/CRQs;

III. criar orientações que propiciem a cooperação entre o ambiente administrativo e judicial no Sistema CFQ/CRQs, com o objetivo de aplicar, de modo uniforme, a legislação, a observância aos precedentes e a solução adequada de conflitos;

IV. celebrar protocolos institucionais para intercâmbio de informações, de provas e diligências e de ações de assistência e orientação aos advogados e procuradores do Sistema CFQ/CRQs, priorizando a transparência e a cooperação;

V. zelar pela uniformidade de entendimento jurídico no Sistema CFQ/CRQs e pela observância à legislação e aos normativos vigentes;

VI. promover acompanhamento estatístico da litigiosidade no Sistema CFQ/CRQs, com a utilização de banco de dados para monitoramento de resultados;

VII. estimular formas de prevenção e desjudicialização de demandas;

VIII. solicitar subsídios de outras unidades organizacionais do Sistema CFQ/CRQs.

Art. 3º O Grupo será composto por 7 (sete) advogados/procuradores do Sistema CFQ/CRQs, sempre incluindo um membro da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de

Química.

§1º A composição do Grupo será atualizada anualmente, buscando contemplar um representante entre os Conselhos Regionais de Química de cada uma das regiões abarcadas pelos Tribunais Regionais Federais.

§2º Os membros do Grupo serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais por substitutos designados pelo Presidente do CFQ.

Art. 4º A Coordenação do Grupo dos Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQs será exercida pelo Chefe da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química a quem compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Grupo;

II. solicitar convocação, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. representar o Grupo ou delegar a representação em eventos e atos internos e externos que se fizerem necessários;

IV. solicitar convites, para participar das reuniões, membros do Sistema CFQ/CRQs ou profissionais que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas;

V. proferir voto de desempate, caso ocorra, nas decisões tomadas pelo Grupo.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Química poderão solicitar atuação do Grupo em demandas judiciais de caráter relevante, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Química avaliar a pertinência quanto a atuação e encaminhar a demanda.

Art. 6º As decisões do Grupo serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que, por força de ato normativo, venham a exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão realizadas por meio de videoconferência.

Art. 7º A primeira composição do Grupo será a seguinte:

I. Dr. Alcy Álvares Nogueira (CRQ-II/MG);

II. Dra. Alice Ramos Estrella Rodrigues (CRQ-III/RJ);

III. Dra. Cátia Stellio Sashida (CRQ-IV/SP);

IV. Dr. Nereu Gomes Campos (CRQ-XII/GO-TO-DF);

V. Dr. Eduardo Rangel de Moraes (CRQ-XIII/SC);

VI. Dr. Alex Stanescu (CRQ-XV/RN); e

VII. Dr. Leandro Coelho (CFQ).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br